



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Altera a Lei Complementar nº 030/2019, para dispor sobre a criação de funções gratificadas na estrutura administrativa do Município âmbito do Município de Cedro do Abaeté, altera a Lei Complementar nº 030/2019, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Cedro do Abaeté as funções seguintes gratificadas:

Agente de Contratação;

Agente de Planejamento;

Equipe de Apoio;

Coordenador de Contratos.

§1º-As funções gratificadas serão exercidas em jornada regular de 40 horas semanais, com requisitos e atribuições determinados nesta lei, na Lei Federal nº 14.133/2021 e em regulamentos próprios.

§2º- Em razão das funções gratificadas criadas no *caput* deste artigo fica criado na Lei Complementar nº 030/2019 o Anexo IV, denominado de Funções Públicas Gratificadas, onde constará o número de vagas, jornada semanal de trabalho, requisito, percentagem de gratificação e atribuições, conforme anexo único parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Município, fica autorizado a conceder Gratificação de Função para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal que sejam designados para o exercício das funções descritas no artigo 1º desta lei, alterando-se o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 030/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

Parágrafo único – Aos servidores designados para as funções que trata o Anexo IV desta lei será devida gratificação sobre os seus vencimentos básicos referente ao nível II do plano de cargos e salários do Município, conforme coluna de gratificação do referido Anexo."

Art. 3º - Caso o servidor público seja designado simultaneamente para mais de uma função,

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art. 4º - O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que durar a substituição.

Parágrafo único - Não terá direito à gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores, como licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 5º - As gratificações disciplinadas nesta Lei, não se incorporam ao vencimento do agente público, em nenhuma hipótese, e nem será computada para quaisquer outros benefícios pecuniários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária em que o servidor estiver vinculado, previsto para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Cedro do Abaeté, 05 de abril de 2024.


LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2019

FUNÇÕES PÚBLICAS GRATIFICADAS

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGA	JST¹	REQUISITO	% DE GRATIFICAÇÃO²	ATRIBUIÇÕES
Agente de Contratação	01	40 horas	Ensino Superior	50%	Lei Federal 14.133/2021 e Regulamento Próprio do Município
Agente de Planejamento	01	40 horas	Ensino Médio	40%	Lei Federal 14.133/2021 e Regulamento Próprio do Município
Equipe de Apoio	03	40 horas	Ensino Médio	40%	Lei Federal 14.133/2021 e Regulamento Próprio do Município
Coordenador de Contratos	01	40 horas	Ensino Médio	40%	Lei Federal 14.133/2021 e Regulamento Próprio do Município

Legenda:

1 - JST – Jornada Semanal de trabalho.

2 – Porcentagem da gratificação sobre o vencimento básico do Servidor.

Cedro do Abaeté, 05 de abril de 2024.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal